



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



PROTOCOLO
Divisão das Comissões

GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA

Proj. de Lei nº 4223/2021
PROJETO DE LEI Nº 4223/2021

Proj. de Lei nº 4223/2021

Resolução

Decreto

Emenda

Data 20/07/21 Horário 11:00

Estabelece no município Porto Velho a obrigatoriedade de lojas de animais (pet shops), clínicas, consultórios e hospitais veterinários denunciarem indícios de maus-tratos nos seus animais atendidos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As lojas de animais (*pet shops*) que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Policia Militar ou Delegacia de Polícia Civil Especializada, através de ocorrência/denúncia por escrito ou por comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos em suas dependências.

Parágrafo único. A ocorrência/denúncia, por escrito ou digital, dirigida à Delegacia de Polícia Civil Especializada deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º, que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I- 07 (sete) UPF;

II- 14 (quatorze) UPF em caso de reincidência;

III- Suspensão do Alvará de Funcionamento;

Art. 3º O Poder Executivo no que lhe couber, fica autorizado a regulamentar as medidas necessárias para o fiel cumprimento e execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de junho de 2021.

Pr. Vanderlei dos Santos Silva
Vereador/Republicanos

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadorvanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA



JUSTIFICATIVA

A proteção aos animais é tema de grande relevância para nossa sociedade e tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Apesar disso, a ocorrência de maus-tratos aos animais é crescente e ainda compõe a triste realidade em nosso país.

Dessa forma, é preciso aperfeiçoar o enfrentamento da violência contra os animais e criar a conscientização sobre a importância de denunciar as autoridades competentes à ocorrência de maus-tratos.

Assim, o presente projeto de lei busca contribuir na proteção dos direitos dos animais, tornando obrigatória a comunicação aos órgãos competentes pelos pets shops que prestem serviços de banho e tosa, clínicas, consultórios e hospitais veterinários sobre a ocorrência de maus-tratos aos animais.

O Projeto de Lei também prevê sanções aos estabelecimentos que se omitirem de denunciarem tendo plena ciência de ocorrência de maus-tratos a animais, tratando-se de multa de caráter punitivo pedagógico, o valor da sanção não é exorbitante, mas tem caráter disciplinar.

Porto todo exposto, solicito apoio dos Nobres Pares, para aprovação desta importante matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de junho de 2021.



Pr. Vanderlei dos Santos Silva
Vereador/Republicanos